



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20240401014

O **GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ, CEARÁ**, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, por intermédio do Instituto De Previdência Do Município De Canindé-Ce, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa : **NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.846.791/0001-14, com sede na Rua 24 de Maio, 1330 A, Centro, Fortaleza, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Otácilio Loiola de Aguiar, inscrito no CPF sob nº 035.677.021-49, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE INTERESSE DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA - IPMC DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no o art. 95, § 2º da Lei Nº. 14133/21, que diz, É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado pelo decreto (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Lei nº 14.133/21, bem como na **Solicitação de Despesa nº. 001/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a ordem de compras ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, no local definido pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Munic pio de Canind /CE, cujas reclama es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci ncia ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato.

3.1.3. No caso de constata o da inadequa o do objeto licitado  s normas e exig ncias especificadas no termo de refer ncia, no edital ou na proposta de pre os da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusar , devendo no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados  s supracitadas condi es;

3.1.4. O objeto dever  ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licita o, em endere o e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o per odo contratual e rigorosamente de acordo com as especifica es estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a n o observ ncia destas condi es, implicar  na n o aceita o do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclama o ou indeniza o por parte da inadimplente.

3.1.5. A CONTRATADA   respons vel pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execu o dos servi os, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado.

3.1.6. A CONTRATADA   respons vel pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos materiais.

CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. S o obriga es da CONTRATANTE:

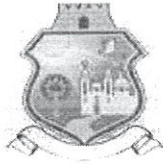
- a) Indicar o local e hor rio em que dever o ser entregues os materiais, se for o caso;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/servi os recebidos provisoriamente com as especifica es constantes neste instrumento convocat rio, termo de refer ncia e da proposta, para fins de aceita o e recebimento definitivo;
- c) Comunicar   CONTRATADA, por escrito, sobre imperfei es, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga es da Contratada, atrav s de comiss o/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E EXECU O

5.1. O contrato produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, at  31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei n  14.133/21.

5.2. A presta o do servi o licitado dever  ser feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade do  rg o interessado durante o prazo de contrata o, mediante a expedi o de **ORDEM DE COMPRA**, pela unidade administrativa contratante;

5.2.1. Em at  **05 (cinco) dias**, a contar da emiss o da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela CONTRATANTE.**5.3.** O objeto dever  ser executado rigorosamente de acordo com as especifica es estabelecidas no Termo de Refer ncia bem como na proposta vencedora, sendo que a n o observ ncia destas condi es, implicar  na n o aceita o do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclama o ou indeniza o por parte da inadimplente.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

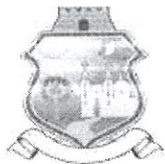
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- 7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais)**, a ser pago até 30 (trinta) dias, conforme a entrega dos materiais, contado da apresentação da fatura, se superior aquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 12, inciso II e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• 02 Multifuncional Laser - MONOCROMÁTICO A4;• Painel de toque colorido TFT LCD WVGA de 5"• Rede padrão - 1000Base-T/100Base-TX/10-Base-T, Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct Connection• Cassete de papel de 550 folhas, bandeja manual de 100 folhas• Imprime até 43 ppm (PB)• Digitaliza em cores e preto e branco• Software uniFLOW® da Canon pode ajudar a controlar custos gerenciando, rastreando e tarifando a utilização.• Informações protegidas com os	MULTIFUNCIONAL MONO IMAGE ROUNNER IR1643IF CANON	12	MÊS	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00

Flora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



<p>recursos de segurança. A solução uniFLOW da Canon permite que os usuários recuperem documentos com segurança de um dispositivo conectado em rede após a autenticação. Os recursos de segurança padrão incluem a habilidade de enviar PDFs criptografados e adicionar uma assinatura de dispositivo digital a arquivos PDF • Volume Máximo Mensal 150.000 impressões • Resolução de impressão (dpi), Máximo até 1200x1200 dpi otimizado • Tipos de arquivos suportados: TIFF, JPEG, PDF • Frente e verso automático; • Impressão em dispositivos móveis compatíveis • ID de departamento, (300 IDs), • Gerenciador de login • Recurso de cópia de cartão de identificação, carteira de identidade, cópia facilmente cartões em frente e verso na mesma página. • Recursos de gerenciamento de documentos ao digitalizar usando o formato PDF (OCR) padrão.</p>					
VALOR GLOBAL R\$ 10.980,00 (Dez Mil novecentos e Oitocentos Reais)					

8.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: Atividade: 1401 09 272 0803 2.103 / Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 / 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 10.1.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

13.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, 01 de Abril de 2024.

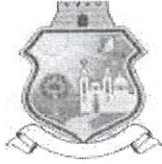
MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
CNPJ Nº04.787.779/0001-98
ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ/CE
PRESIDENTE
CONTRANTE

NOVETTI LOCACAO E SERVICOS PARA ESCRITORIO
LTDA:07846791000114 Assinado de forma digital por NOVETTI
LOCACAO E SERVICOS PARA
ESCRITORIO LTDA:07846791000114

NOVETTI LOC. E SERVIÇOS PARA ESCRITORIO L'
CNPJ: 07.846.791/0001-14
OTACILIO LOIOLA DE AGUIAR
CPF: 035.677.021-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Barbosa CPF: 464.584.503-97
2. Jéssica Bandeira CPF: 041.701.433-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 20240401014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2024. Objeto
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE
INTERESSE DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA - IPMC DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.
Valor global do Contrato: **R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais).** Dotações
Orçamentárias – Atividade: 1401 09 272 0803 2.103 / Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 /
1500000000 Recursos não vinculados de impostos. Signatários: **INSTITUTO DA**
PREVIDÊNCIA - IPMC DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, representada pela Sra. Ilane Karise
Barbosa Cunha e do outro lado à empresa: **NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA**
ESCRITÓRIO LTDA, representado pelo Sr. Otácilio Loiola de Aguiar. Vigência do Contrato: 31
de Dezembro de 2024. Data do Contrato: 01 de Abril de 2024.